

CONTRATO Nº 148/2015

CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA/ACIDENTE EM GRUPO PARA OS COLABORADORES DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO, FIRMADO ENTRE ESTA E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **61.074.175/0001-38**, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, Ed. Mapfer, Brooklin, Município de São Paulo, SP, CEP 04.578-000, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **Jabis de Mendonça Alexandre**, RG nº 9.990.351 – SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 011.028.568-94 e Sr. **André Renato Viard Fortino**, RG nº 17.335.779, inscrito no CPF nº 077.346.878-14, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011, nº 7.468/2011 e nº **5.156/99**, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **99/2015**, ao Processo nº **1819/2015** e à proposta de preços apresentada em 09 de novembro de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 384121119961074175000138.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A CONTRATADA compromete-se a oferecer SEGURO DE VIDA/ACIDENTE PARA OS COLABORADORES DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO, conforme o especificado no Edital, no Termo de Referência, especialmente no **item 4**, e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato.

2.2 – O objeto contratado tem a seguinte especificação:



2.2.1 – PERFIL DOS SEGURADOS:

PERFIL DOS SEGURADOS EM 16/11/2015	
SITUAÇÃO FUNCIONAL	Nº COLABORADORES
Ativos (estimados)	270
Afastados Auxílio Doença (estimado)	5
TOTAL	275

FAIXA ETÁRIA DOS COLABORADORES	Nº COLABORADORES
Entre 20 a 40 anos de Idade	89
Entre 41 a 60 anos de Idade	144
Acima de 60 anos de idade	42
TOTAL	275

2.2.2 - COBERTURAS:

Titular	%
Morte Qualquer Causa	100
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	100
Invalidez Permanente Total por Doença	100

2.2.3 - CRITÉRIO DO CAPITAL SEGURADO:

Capital Uniforme	Capital Segurado
Todo o Grupo Segurado	R\$ 10.000,00

2.2.4 - GARANTIAS ACESSÓRIAS:

Descrição do Benefício	Forma	Valor da Assistência
Assistência Funeral Titular	Complemento	R\$ 2.000,00
Cesta Básica	Complemento	R\$ 1.200,00

2.3 - A referida contratação deverá ser feita para a quantidade estimada de 275 colaboradores, que poderá ser alterada mensalmente de acordo com a necessidade da IQUÉGO.

2.4 – A contratação de Seguro de Vida em Grupo deverá ser para todos os servidores conforme subitem 2.10.2, inclusive os que encontrarem-se usufruindo de **AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO** ou **ACIDENTÁRIO**, afastados por invalidez por doença em caráter provisório, assim como aqueles que retornarem após o início da vigência do Contrato, para suas atividades normais junto à CONTRATANTE, além daqueles que venham a ingressar posteriormente no seu quadro funcional.

2.5 - A Seguradora disponibilizará anualmente cópia da apólice do seguro de vida a todos os segurados, contendo número dos certificados, capital segurado, data do início do risco, nomes do Estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente.

2.6 - A Seguradora disponibilizará canal de comunicação aos gestores do contrato bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado através de um escritório situado na Região Metropolitana de Goiânia - GO, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução do contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

2.7 - A Seguradora responderá a qualquer solicitação feita pela contratante através de memorandos/ofícios devidamente registrados pela CONTRATADA até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação.

2.8 - A seguradora ofertará uma carteira personalizada para cada segurado contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: número da apólice; a data de vigência; o nome e CPF do segurado. Emitirá a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o correspondente pagamento; garantindo o pagamento de uma indenização aos Segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas; de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

2.9 - A partir da data de início de vigência da apólice, a Seguradora assumirá todos os riscos inerentes ao grupo segurado deste Termo de Referência, inclusive os colaboradores que eventualmente estejam ou venham a ser afastados para tratamento de saúde.

2.10 - DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS SEGURADOS:

2.10.1 - A inclusão e exclusão dos segurados serão processadas mensalmente através de envio pela CONTRATANTE, da relação, por meio eletrônico e posteriormente via correio, contendo nome completo, CPF, data de nascimento e data de admissão, bem como propostas de adesão.

2.10.2 - Farão parte do grupo segurado todos os colaboradores efetivos, de outros Órgãos à disposição da IQUEGO e aqueles ocupantes de cargo em comissão da Indústria Química do Estado de Goiás S/A, inclusive diretores.

2.10.3 - Os empregados admitidos farão automaticamente parte do grupo segurado.

2.10.4 - Os empregados demitidos serão excluídos no primeiro dia do mês subsequente ao mês do desligamento.

2.10.5 - Será permitido ao segurado, em qualquer época, indicar ou substituir os beneficiários, mediante comunicação à Seguradora por intermédio da CONTRATANTE. Qualquer mudança de beneficiários, desde que obedecidas as formalidades acima, entrará em vigor a partir da assinatura do respectivo pedido por parte do segurado.

2.11 - DO PRAZO PARA O PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES AO SEGURADO/BENEFICIÁRIO:

2.11.1 - As indenizações deverão ser pagas após a entrega do dossiê completo do sinistro na Seguradora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

2.11.2 - O pagamento de indenização em caso de morte e invalidez por doença será efetuado de uma só vez ao próprio SEGURADO/BENEFICIÁRIO.



2.11.3 - A Seguradora deverá designar um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

2.12 – DOS RISCOS EXCLUÍDOS:

2.12.1 – Obedecer-se-á o disposto no Capítulo XI, Seção V da Circular SUSEP nº 302 de 19 de setembro de 2005.

2.12.2 – Atos ilícitos dolosos do segurado ao seu representante.

2.12.2.1 – Quaisquer alterações mentais consequentes da ação do álcool, de drogas, entorpecentes ou de substâncias tóxicas de uso fortuito, ocasional ou habitual.

2.12.2.2 – De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e da prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários a Lei.

2.13 – DAS GARANTIAS DO SEGURO:

2.13.1 - Morte

2.13.2 - Invalidez Perm. Total ou Parcial por Acidente (IPA)

2.13.3 - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD)

2.13.4 - Assistência Funeral – Padrão Especial – Plano Individual

2.13.5 - Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá todo o objeto contratado, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, impostos e encargos de toda natureza pelo preço unitário abaixo discriminado, totalizando o valor global de **RS 13.365,00 (Treze mil trezentos e sessenta e cinco reais):**

ÍTEM	OBJETO	QUANT. ESTIMADA	UN	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR MENSAL (RS)	VALOR ANUAL (RS)
01	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	275	UN	4,05	1.113,75	13.365,00



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte maneira:

4.1.1 - Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.1.2 - Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação,



ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993;

4.2 - A prestação dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço.

4.3 - A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar o serviço no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.2 - Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda à CONTRATADA a coordenação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente por tais serviços, nos exatos termos da sua proposta técnica e demais anexa da licitação.

5.3 - Atender às determinações da área fiscalizadora do Contrato e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços.

5.4 - Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

5.5 - É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato, salvo aquelas apresentadas e autorizadas, por escrito, pela CONTRATANTE.

5.6 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao Contrato, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo ao mesmo.

5.7 – Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

5.8 – Atender à exigência técnica contida no item 10 do Termo de Referência durante a execução do contrato.

5.9 – Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.



5.10 – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.

6.2 - Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

6.3 - Verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

6.4 - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5 - Cumprir todas as normas e condições estabelecidas.

6.6 - Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio do seguro.

6.7 - Informar a CONTRATADA, por meio eletrônico, relação completa dos colaboradores contendo nome completo, CPF, data do nascimento, seu beneficiário e data de admissão dos mesmos.

6.8 - Avisar imediatamente, por escrito, a seguradora a ocorrência de quaisquer fatos que venham atingir as vidas seguradas.

6.9 - Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.

6.10 - Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar todos os fatos para a perfeita execução do objeto.

6.11 - Informar a CONTRATADA por meio eletrônico sempre que houver Inclusão/Exclusão de funcionários.

6.12 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.



7.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com base nas informações que deverão ser fornecidas eletronicamente pela CONTRATANTE até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao de vigência do Seguro.

7.2.1 - Os segurados incluídos dentro do prazo estabelecido no item anterior estarão automaticamente cobertos pelo seguro.

7.3 - As faturas mensais terão vencimento todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de vigência do Seguro.

7.4 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de ordem bancária, no estabelecimento bancário de sua titularidade indicado em sua proposta comercial, devendo estar bem evidenciado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá dentro do prazo estabelecido no item anterior, desde que atendidas as exigências estabelecidas.

7.5 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estado vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.6 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia legal dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos e fiscalizado pela **Gerência de Gestão de Pessoas**.

11.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 - Ao Gestor:

11.2.1.1 - dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;



11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços e/ou entrega de objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;



- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRANTANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 16 de novembro de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

[Assinatura]
Andrea Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente

[Assinatura]
Débora Francisca de Souza
Coordenadora de Negócios Públicos
CPF: 284.725.768-33

[Assinatura]
Cristiano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

[Assinatura]
André Fortino
Diretor Geral

CONTRATADA:
MAPPRE SEGUROS GERAIS S/A
CNPJ nº 61.074.175/0001-38
(Carimbo e Assinatura)

[Assinatura]
Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO

TESTEMUNHAS:

Nome Oslei M. Galanda
Ass. Galanda
RG nº 11.684.74 - GO
CPF: 235.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Marcelo...
Ass. [Assinatura]
RG nº 1.520.438.551
CPF: 354932121-72

[Carimbo]
73 DEZ. 2015
Novos Negócios

10/10/2011

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

61.074.175/0001-38

MAPFRE
SEGUROS GERAIS S/A

Coordenadora de Negócios Jurídicos
Avenida das Nações Unidas, 11.711 - 6º andar
Brooklin - CEP: 04578-000

SÃO PAULO - SP

Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IOUEGO

